

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 02 / 03 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 30131/2015
Data/Hora 23/02/15 09:43
Documento: PROJETO 1210/15

PROJETO DE LEI Nº 1210/15

Data 20/02/15

Origem: Prof
Resp. Pelo Recebimento: Roberto

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA. Autoriza a repassar produtos (materiais) e/ou serviços para a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar produtos (materiais de alimentação, limpeza, didático, higiene, e/ou serviços para a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.114/0001-40, conforme acordado com a entidade e especificado abaixo:**a) Gêneros Alimentícios**

Item	Especificação	Quantidade
I	Açúcar (pacote com 5 kg)	88
II	Café (500 g)	88
III	Doce de leite (500 g)	220
IV	Margarida (500 g)	88
V	Mortadela (3 kg)	44
VI	Pão caseiro (800 g)	308
VII	Carne bovina (kg)	352
VIII	Carne moída (kg)	220
IX	Coxa e Sobre coxa de frango (kg)	352
X	Carne de porco kg	352
XI	Arroz (pacote com 5 kg)	99
XII	Extrato de tomate (720 g)	44
XIII	Farinha de trigo (5 kg)	22
XIV	Feijão carioca (kg)	55
XV	Feijão preto (kg)	55
XVI	Macarrão espaguete (500g)	55
XVII	Maçarão parafuso (500 g)	55
XVIII	Óleo Vegetal (900 ml)	88
XIX	Ovos (dúzia)	44
XX	Sal (kg)	22
XXI	Vinagre (750 ml)	44
XXII	Alho (100 g)	44
XXIII	Cebola (kg)	44
XXIV	Suco em pó (300g)	220
XXV	Pimentão (kg)	44
XXVI	Batata inglesa (kg)	220
XVII	Cenoura (kg)	88
XVIII	Repolho (kg)	44
XXIX	Tomate (kg)	88



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

b) Material der Limpeza

Item	Especificação	Quantidade
I	Vassoura (Unid)	44
II	Lã de aço (pacote)	88
III	Detergente (500 ml)	176
IV	Álcool gel (500 ml)	44
V	Rodo (unid)	22
VI	Sabão em Pó (500 g)	88
VII	Esponja de louça (3 unidades)	44
VIII	Pano de chão (unid)	44
IX	Papel Toalha (1000 folhas)	11
X	Guardanapo (pacote com 50 unidades)	88
XI	Cera (500 ml)	88
XII	Sabão em pó (barra c/ 200 g)	110
XIII	Sapólio (200g)	33
XIV	Sabonete (90g)	110
XV	Pedra sanitária (Unid)	296
XVI	Desinfetante Nulti uso (unid)	88
XVII	Fio Dental (unid)	22
XVIII	Papel Higiénico (unid)	176

c) Material de Expediente

Item	Especificação	Quantidade
I	Cartucho preto (unid)	11
II	Cartucho colorido (unid)	11
III	Toner (unid)	11
IV	Papel sulfite (resma)	11

d) Gás e energia elétrica

I	Consumo de energia elétrica (fatura)	11 meses
II	Gás (unid)	11

§ 1º. O material estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 25% (vinte por cento) do material e/ou serviços pactuados.

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados as quantidades acordadas a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, e os serviços serão autorizado pelo Município e seu faturamento será diretamente a este, em 11(onze) cotas.

§ 3º. Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços desde que haja compatibilidade de custo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

12.00

12.01

2060600152.037

3.390.30

3.390.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DIVISÃO DE AGRICULTURA

Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura

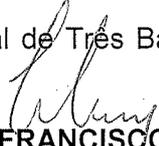
Material de Consumo

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º. O prazo para repasse de materiais e/ou serviços e a vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de fevereiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1210/15

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa celebrar com Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, termo para repasse de materiais e/ou serviços.

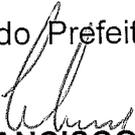
Ocorre que a novas determinações da Lei Federal nº 13.019, as condições para auxiliar as entidades privadas, ficou bem mais difícil, inclusive com a proibição de repasse em espécie.

A forma de autorização de repasse de produtos (materiais) e/ou serviços, foi a forma encontrada e que atende as exigências atuais.

O valor foi definido com a entidade, sendo que se o receita tiver comportamento normal, poderá ser majorado em 25% (vinte e cinco por cento).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL